



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Diretoria de Sustentabilidade Ambiental
 Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3291-8900 - Bloco 3P, segundo andar.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico visa orientar na contratação de empresa especializada no serviço de descontaminação e descarte de lâmpadas, que contêm mercúrio metálico, dos tipos fluorescentes (de qualquer tamanho e forma, inclusive as compactas), de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de vapor metálico, lâmpadas mista, halógenas e outros tipos de uso técnico especializado, que estão depositadas nos Campi da Universidade Federal de Uberlândia – UFU em Uberlândia e nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo, que deve ser considerado como complementar aos demais documentos contratuais.

1.3. Prestação de serviços especializados para coleta, armazenamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte dos resíduos não aproveitáveis, de lâmpadas usadas (inteiras e fragmentadas), com recuperação dos componentes (vidro, alumínio e mercúrio), geradas pelas unidades da UFU, que contêm mercúrio metálico, dos tipos fluorescentes (de qualquer tamanho e forma, inclusive as compactas), de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de vapor metálico, lâmpadas mistas, alógenas e outros tipos de uso técnico especializado, que estão depositadas nos Campi da UFU e no Hospital de Clínicas (HC), em Uberlândia/MG, considerados também o fornecimento de mão de obra e matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato, atendendo integralmente aos incisos VII, VIII, XV e XVI, dos Art. 3º e IX da Lei Nº 12.305/2010, conforme descrito no Item 3;

1.4. ESTIMATIVA E VALORES DE REFERÊNCIA

1.4.1. Considerando o preço de mercado apurado pela Diretoria de Sustentabilidade, baseadas na estimativa conforme os valores de referência das Tabelas abaixo, sendo que, os mesmos foram pesquisados no mercado, estando comprovados no respectivo Processo Licitatório em anexo;

LOCAL DE RETIRADA	TIPO DE LÂMPADA				
	LÂMPADAS INTEIRAS				Lâmpadas Quebradas* (Kg)
	FLUORESCENTE 16,20,32 e 40W (Unid)	Vapor de Sódio (Unid.)	Compactas e Incandescentes (Unid.)	Vapor Metálico (Unid.)	
Hospital de Clínicas (Uberlândia)	3.000	-	-	-	125
Campus Umuarama (Bloco 2X) - Uberlândia	35.000	100	100	50	250
Campus Sta. Mônica	35.000	100	100	50	250

(Rua Tomas Resende) Uberlândia					
Campus Educa (Uberlândia)	1.000	-	100	-	25
Campus de Patos de Minas	800	-	100	-	100
Campus de Monte Carmelo	1.000	-	-	-	50
Campus de Ituiutaba	1.500				50
TOTAL DE LÂMPADAS	77.300	200	400	100	850

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	VALOR REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
Retirada de Lâmpadas inteiras	78.000	PÇ	2,12	159.120,00
Retirada de Lâmpadas quebradas	850	KG	7,50	4.760,00
VALOR GLOBAL EM REAIS				163.880,00

1.4.2. A quantidade acima indicada é apenas uma estimativa da quantidade de lâmpadas para descarte, sendo que a Universidade pagará pelo valor efetivo conforme metodologia do item 4 deste Projeto.

1.4.3. O Julgamento será pelo menor preço global e o valor referência para a contratação será de R\$ 163.880,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), porém, a licitante deverá encaminhar proposta detalhando os preços dos 2 (dois) tipos de serviço, conforme acima.

1.4.4. A escolha de menor preço global é justificada pois são objetos que demandam acondicionamento e cuidados específicos sendo que um único prestador irá recolher todo montante visando um menor custo operacional para a Universidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As lâmpadas fluorescentes contêm substâncias nocivas ao meio ambiente, como metais pesados, onde sobressai o mercúrio metálico. Ao ser rompida, libera seu conteúdo de vapor de mercúrio que, quando aspirado, causa intoxicação;

2.2. Para o descarte adequado e ecologicamente correto das lâmpadas, será necessária urgentemente esta contratação, uma vez que os locais de armazenamento da instituição estão em seu limite máximo;

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Após a descontaminação, todos os resíduos reaproveitáveis deverão ser reciclados.

2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. Um serviço indispensável para manutenção da limpeza e saneamento básico nas dependências da universidade que busca construir uma cultura institucional para um novo modelo de gestão de resíduos, somada aos princípios e metas da Agenda Ambiental da Administração Pública Federal.

2.5. CRITÉRIOS DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ADOTADOS

2.5.1. Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento e a regularização ambientais

2.5.2. Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;

2.5.3. Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

2.5.4. Resolução CONAMA Nº 386, de 27 de dezembro de 2006, que altera o Art. 18 da Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, e estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual. Determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental;

2.5.5. Constituição Federal Brasileira, em seu Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações;

2.5.6. Decreto Nº 9.152, de 29 de abril de 2003, do município de Uberlândia/MG, que estabelece forma de repasse dos custos operacionais para destinação final de resíduos sólidos e especiais;

2.5.7. Decreto Nº 9.323, de 07 de novembro de 2003, do município de Uberlândia/MG, que altera o Decreto Nº 9.152 de 29 de abril de 2003, e estabelece forma de repasse dos custos operacionais para destinação final de resíduos sólidos e especiais;

2.5.8. Decreto Nº 2.063, de 06 de outubro de 1983, que dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos;

2.5.9. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e altera a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.5.10. Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

2.5.11. NBR 10.004, de maio de 2004, denominada Resíduos Sólidos – Classificação;

2.5.12. NBR 12.235, de abril de 1992, denominada Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

2.5.13. NBR 14725/1 a 4, de 26 de setembro de 2009, corrigida em 26 de janeiro de 2010, denominada Produtos Químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;

2.5.14. Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

2.5.15. Lei Nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, e que também revoga a Lei Nº 6.813, de 10 de julho de 1980.

2.5.16. NBR 7.500, de março de 2000, denominada Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Conforme paragrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o objeto deste termo caracteriza-se por "serviço comum", visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara podendo ser adquirido pelo

MENOR PREÇO sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

3.2. O objeto a ser contrato é a destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.5.1. Os serviços serão executados pela Licitante Vencedora, obedecendo todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes;

3.5.2. Todos os custos do processo, desde o transporte até a destinação final dos resíduos, são por conta da Licitante Vencedora;

3.5.3. De acordo com a ABNT NBR 10.004/04, as lâmpadas fluorescentes, mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico são classificados como resíduos Classe I ou Perigosos;

3.5.4. Além de acondicionar as lâmpadas em vasilhames apropriados indevassáveis, que garantam o transporte com segurança, a empresa Licitante Vencedora deverá fazer a descontaminação do material e a reciclagem dos resíduos aproveitáveis. O descarte dos resíduos não aproveitáveis deverá ser feito em local aprovado pelo órgão ambiental competente;

3.5.5. A prestação dos serviços deverá ser toda realizada com custos da Licitante Vencedora (inclusive vasilhames, mão de obra para o acondicionamento, transporte e mão de obra para o transporte) conforme as etapas:

3.5.5.1. COLETAS: Deverão ser feitas nos locais indicados no Item 1.4 deste Projeto Básico, todos situados nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia, dentro do prazo vigente;

3.5.5.2. PESAGEM: Medições das lâmpadas quebradas deverão ser no local de coleta utilizando a unidade quilograma, com balança devidamente aferida por órgão especializado.

3.5.5.3. ACONDICIONAMENTO: As lâmpadas a serem descartadas deverão ser acondicionadas em vasilhames apropriados, indevassáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais;

3.5.5.4. TRANSPORTE: Deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado e licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos, e de acordo com o Decreto Nº 96.044/88 de 18 de maio de 1988 (ou posterior). A falta de qualquer um dos documentos abaixo, ou se o veículo não atender as condições mínimas exigidas pela legislação, implica no impedimento no carregamento da carga ou da saída do veículo até a sua providência. As lâmpadas devem ser transportadas para a sede que a Licitante Vencedora apresentou nas documentações de habilitação do certame;

3.5.6. O transporte deverá ocorrer acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

3.5.6.1. DOCUMENTO FISCAL do produto transportado;

3.5.6.2. LISTA DE VERIFICAÇÃO do veículo;

3.5.6.3. Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos (MTRP);

3.5.6.4. LICENÇA DE OPERAÇÃO da empresa LICITANTE VENCEDORA ou do CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO;

3.5.6.5. LICENÇA DE OPERAÇÃO do transporte;

3.5.6.6. FICHA DE EMERGÊNCIA para transporte de carga perigosa.

3.5.6.7. LIMPEZA DO LOCAL: Deverá ser providenciada a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas com a execução dos serviços;

3.5.6.8. PROCESSAMENTO: NÃO PODERÁ SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA UFU. As lâmpadas devem ser processadas na sede a qual a Licitante Vencedora apresentou as documentações de habilitação. Todo o processo deve ser realizado de acordo com todas as normas ambientais e de segurança, com plano de emergência e apoio e aprovado pelo órgão ambiental competente. O ambiente deve ser controlado e seguro e seus funcionários devem obrigatoriamente utilizar todos os Ipês e Épicas, conforme normas e legislação pertinentes, e estar em dia com todos os exames periódicos. Este local deverá ser indicado por escrito durante o processo de licitação em documento timbrado da empresa, assinado pelo representante legal e aprovado pelo órgão ambiental competente;

3.5.6.9. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS: Todos os resíduos devem ser descontaminados e reciclados, atendendo as normas vigentes. O local de destino dos resíduos deverá ter a aprovação do órgão ambiental competente para os resíduos em questão;

3.5.7. Nenhuma etapa deste processo de descarte e reciclagem poderá ser realizada nas dependências da UFU, independentemente do processo utilizado, com exceção apenas da etapa de coleta;

3.5.8. A quantidade de lâmpadas a serem recolhidas poderá superar aquela estabelecida no contrato em até 50%, cujo período de validade é de um ano a partir da assinatura do mesmo;

3.5.9. Em caso de quantidade superior ao indicado no contrato, a Licitante Vencedora deverá interromper o carregamento das lâmpadas e prosseguir com a etapa seguinte dos procedimentos

3.5.10. A Licitante Vencedora é responsável, única e exclusivamente, no caso de qualquer acidente e/ou eventualidade, desde o processo de coleta até o destino final dos resíduos.

3.6. LOCAIS DE COLETA

3.6.1. As coletas poderão ocorrer até 2 (duas) vezes dentro do período de vigência do contrato, nos Campi da UFU em Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo em datas marcadas em comum acordo com a Prefeitura Universitária (PREFE) a montante pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU) e a jusante pela Diretoria de Logística (DIRLO).

3.6.2. QUANTIDADE DE MATERIAL, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

As quantidades estão de acordo com os locais indicados de acordo com o Item 1.4., incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/condicionamento das lâmpadas e o fornecimento de vasilhames apropriados indevassáveis, ou seja, todo o serviço deverá ser realizado fora dos Campi da UFU, sendo de total responsabilidade da empresa estar de acordo com as normas de descarte e recuperação de resíduos, de acordo com os incisos VII, VIII, XV E XVI dos Art. 3º e IX, da Lei Nº 12.305/2010.

3.7. VISTORIA

3.7.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos disponibilizados no processo licitatório, sendo recomendada a visita ou vistoria aos locais de coletas das lâmpadas, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

3.7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.7.4. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais, em companhia de servidor (a) da Universidade Federal de Uberlândia, até o 1 (um) dia útil anterior à data fixada par abertura da sessão

pública, mediante prévio agendamento;

3.7.5. A visita tem como objetivo a análise do local, o conhecimento de peculiaridades, levantamento das condições e do grau de dificuldade existentes, tudo que possa influenciar nos preços ofertados;

3.7.6. Realizada a Visita/Vistoria, a Universidade emitirá o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que a Licitante vistoriou o local, que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Projeto;

3.7.7. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria nos locais, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, se comprometendo a prestar fielmente o objeto do presente documento;

3.7.8. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, será obrigatória na fase de habilitação do certame;

3.7.9. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção entre os Campi e cidades, correrão por conta da Licitante interessada;

3.7.10. O agendamento deverá ser providenciado em tempo hábil para realização na DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE, por meio do telefone (34) 3291-8998, com o Sr. Júlio César Costa;

3.7.11. Em anexo Modelo de Atestado de Visita; anexo (SEI nº 0100113);

3.7.12. Em anexo Modelo de Dispensa de Visita; anexo (SEI nº 0100126).

3.8. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

3.8.1. Além da documentação necessária conforme legislação vigente e edital, deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:

3.8.1.1. A LICENÇA AMBIENTAL, que autoriza a empresa a executar os serviços do objeto deste termo, expedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) de MG, exceto para as empresas que utilizam o sistema "BULB EATER" ou "PAPA LÂMPADAS" (neste caso, deverá apresentar o documento comprobatório). As empresas vindas de outros Estados deverão apresentar a LICENÇA AMBIENTAL de operação emitida pelo órgão ambiental estadual pertinente;

3.8.1.2. O CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (somente para as empresas que utilizam o sistema "BULB EATER" ou "PAPA LÂMPADAS" que não são passíveis de licenciamento), contendo a declaração que não são passíveis de licenciamento, expedido pela FEAM/MG. As empresas vindas de outros Estados deverão apresentar o CERTIFICADO DE DISPENSA emitida pelo órgão ambiental estadual pertinente do Estado de origem;

3.8.1.3. A LICENÇA ou AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o transporte de resíduos perigosos destinados à reciclagem e descontaminação, emitido pela FEAM/MG. As empresas vindas de outros estados, além da LICENÇA AMBIENTAL emitida pelo órgão ambiental estadual pertinente, também deverão apresentar o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO emitido pela FEAM para a coleta e transporte dentro do estado de Minas Gerais. Se o transporte trafegar em outros estados, é exigido também a apresentação destes documentos, emitidos pelo órgão ambiental de cada estado a ser trafegado;

3.8.1.4. O ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, emitido pela Prefeitura Municipal da cidade de origem;

3.8.1.5. O CERTIFICADO DE VISTORIA, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de origem;

3.8.1.6. O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

3.8.1.7. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DISPENSA DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser observado o que preconiza o Item 3.3 deste documento;

3.8.1.8. O TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo SEI nº 0100108), declarando que será dado destino adequado a todos os resíduos provenientes do processo de descontaminação, indicando obrigatoriamente qual o processo utilizado para reciclagem, o local e o destino dos resíduos gerados após descontaminação e reciclagem. Qualquer que seja o destino, deverá ter o certificado de aprovação do órgão ambiental estadual competente;

3.8.2. No caso do destino dos resíduos gerados ser um aterro sanitário, apresentar:

3.8.2.1. A LICENÇA AMBIENTAL de operação do aterro sanitário;

3.8.2.2. O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela prefeitura municipal da cidade onde se encontra o aterro, autorizando a empresa descartar os resíduos neste local;

3.8.2.3. O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, autorizando a empresa utilizar o aterro como destino dos resíduos gerados após o processo de descontaminação e reciclagem;

3.8.2.4. O DOCUMENTO DE OPERAÇÃO COM MERCÚRIO METÁLICO (DOMM) expedido pelo IBAMA (somente das empresas que comercializam o mercúrio metálico após a reciclagem);

3.8.2.5. O CERTIFICADO DE REGISTRO expedido pelo Conselho Regional de Química do estado de origem;

3.8.2.6. O CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA do responsável técnico da empresa expedido pelo Conselho Regional de Química do estado de origem poderá conter também a apresentação da empresa (cartão de visita). Deverá constar também a ficha de emergência da empresa contendo os riscos e os procedimentos em casos de acidente.

3.8.2.7. O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com visto do CREA emitido e assinado pelo cliente;

3.8.2.8. O DOCUMENTO DE ART do CREA anexado à descrição do serviço prestado, o nome do cliente, a data e o telefone de contato para verificação;

3.8.2.9. A LISTA DE REFERÊNCIA de serviços prestados, com nome e telefone de contato;

3.8.2.10. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar todos os documentos referentes ao local de processamento das lâmpadas; Todos os documentos deverão estar respectivamente dentro do prazo validade.

3.9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços deverão ser executados tendo como base de cálculo em caso da coleta de fração da quantidade estimada para mais ou para menos, o valor unitário para se chegar ao valor final cobrado.

4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.2.1. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Modelo Próprio) fornecido pela Diretoria de Sustentabilidade;

4.2.2. Fica reservado à Universidade Federal de Uberlândia, neste ato representada pela Diretoria de Sustentabilidade da Prefeitura Universitária ou suas sucessoras e prepostos, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste termo;

4.2.3. A etapa de coleta será fiscalizada por servidor da Universidade Federal de Uberlândia, designado pela Prefeitura Universitária ou sucessora;

4.2.4. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e ambientais, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

4.2.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedido da Licitante Vencedora, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma;

4.2.6. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Licitante Vencedora, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos;

4.2.7. A Licitante Vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços;

4.2.8. No caso da Licitante Vencedora não providenciar o atendimento de qualquer item ou subitem deste documento (em qualquer etapa do processo), será entendido como descumprimento contratual, passível da aplicação das penalidades descritas no Edital.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços devem ser realizados, na data prevista e dentro do período de validade do contrato e após a emissão da ordem de serviço pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Universitária.

4.4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO PRESTADO

4.4.1. Concluídos todos os serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela FISCALIZAÇÃO, bem como recebida toda a documentação exigida neste projeto e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta através do "ACEITE DO SERVIÇO" autorizando a emissão da nota fiscal de serviço;

4.4.2. Aceitos os serviços, a responsabilidade da Licitante Vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente após o recebimento do serviço, a Licitante Vencedora deverá discriminar às retenções instituídas pelo Art. 30 da Lei Federal Nº 10.883/2003, referente à CSSL, COFINS e PIS, bem como quanto às retenções para o Imposto de Renda (IR) prevista no Art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INS) de acordo com as instruções normativas INSS/DC Nºs 69 e 71 de 10/05/02 e Nº 80 de 27 de Agosto de 2002;

4.5.2. A Licitante Vencedora deverá apresentar uma nota fiscal/fatura única correspondente ao serviço prestado anexando o MANIFESTO DE TRANSPORTE (MTRP), o TERMO DE RECEPÇÃO e o CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS em papel timbrado da empresa e com firma reconhecida neste último. Todos datados e assinados. Encaminhar à Prefeitura Universitária – Campus Santa Mônica na Avenida João Naves de Ávila, 2121. Bloco 3P (Reitoria) Uberlândia-MG, CEP 38.400-902. Telefone: (34) 3291-8998;

4.5.3. A falta destes documentos implica no cancelamento temporário do processo de pagamento até que os mesmos sejam providenciados;

4.5.4. A Licitante Vencedora deverá entrar em contato com a Prefeitura Universitária, por meio do telefone (34) 3291-8998, com o Sr. Júlio César Costa, para o preenchimento dos dados da nota fiscal/fatura única;

- 4.5.5. Após a verificação de todos estes itens, será dado o “ACEITE DOS SERVIÇOS” na nota fiscal (pela PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, por meio da Unidade de Gerenciamento de Resíduos) e encaminhado ao setor de pagamento;
- 4.5.6. A Universidade Federal de Uberlândia procederá respectivamente o recolhimento dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei;
- 4.5.7. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal;
- 4.5.8. A Licitante Vencedora deverá entrar em contato com a PREFEITURA UNIVERSITÁRIA para quaisquer esclarecimentos no telefone (34) 3291-8998.
- 4.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.5.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5.11. Os serviços serão recebidos imediatamente, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, após o recebimento de Ordem de Serviço que deverá evidenciar os locais, data, horário, contato e demais informações relevantes para execução do serviço.
- 4.5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL).
- 4.6.1. O valor de referência foi elaborado com base na média de preços apresentados em orçamentos orientativos e são mostrados no Item 1.4.;
- 4.6.2. Nos valores apresentados na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos, tais como impostos, transporte, frete, taxas, mão de obra, encargos sociais, impostos, lucros, vasilhames para acondicionamento das lâmpadas ou dos resíduos, e outros.
- 4.6.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Mapa Comparativo de Preços Orçados (SEI nº 0057327) que faz parte do processo licitatório.
- 4.7. VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 4.7.1. O contrato tem vigência de 12 meses sendo previstas duas retiradas nesse período e podendo ser prorrogado igualmente por mais 12 meses
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 5.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a Licitante Vencedora se obriga a:
- 5.2. Acondicionar todos os resíduos destinados ao descarte em vasilhames apropriados indevassáveis, lacrados e rotulados com todas as indicações legais;
- 5.3. Colocar identificação externa visível no veículo de transporte explicitando o tipo da carga, conforme as leis de transporte de produtos perigosos;
- 5.4. Elaborar e apresentar o Plano de Emergência de Transporte, indicando as ações a serem tomadas em situação de emergência durante o transporte, de acordo com as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente;
- 5.5. Providenciar toda a documentação necessária para o transporte;

- 5.6. Providenciar a Nota Fiscal de Simples Remessa se for o caso, explicitando todos os dados dos resíduos a serem transportados;
- 5.7. Após a chegada das lâmpadas ao destino, providenciar o TERMO DE RECEPÇÃO e enviá-lo à Universidade;
- 5.8. Após a execução de todo o processo, enviar a nota fiscal, juntamente com o Manifesto de Transporte (MTRP) e o CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO, devidamente assinadas e carimbadas. Neste último, deverá ser com firma reconhecida;
- 5.9. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
- 5.10. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Universidade;
- 5.11. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Universidade;
- 5.12. Dar ciência à Universidade, por meio de FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal, além de quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dentre outros, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Licitante Vencedora a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Universidade;
- 5.15. Todos os funcionários da Licitante Vencedora deverão estar em dia com os exames médicos periódicos obrigatórios determinados pela Legislação Trabalhista e pelas diretrizes ambientais;
- 5.16. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Universidade não eximirá a Licitante Vencedora das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- 5.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Universidade;
- 5.18. Atender tempestivamente, por meio de seu preposto ou responsável técnico, quaisquer dúvidas ou solicitações realizadas pela Universidade;
- 5.19. Não subempreitar o total dos serviços nem fazê-lo parcialmente;
- 5.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços (desde a coleta até a destinação final dos resíduos), bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
- 5.21. Transportar por sua conta e risco os resíduos (lâmpadas) e resíduos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da Universidade, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele;
- 5.22. Submeter-se às normas e condições baixadas pela Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

- 5.23. Manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 5.24. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 5.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.31. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 5.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.34. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 6.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será permitida subcontratação.

8. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- 9.2. Liberar o local e permitir o livre acesso da Licitante Vencedora para execução dos serviços solicitados;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;
- 9.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a coleta nos locais indicados;
- 9.6. Informar formalmente qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 9.7. Exigir que a Licitante Vencedora mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela Licitante Vencedora);
- 9.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança; verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste documento.
- 9.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante,

especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.10. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.11. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.13. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.18. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Modelo Próprio) fornecido pela Prefeitura Universitária;

9.19. Fica reservado à Universidade Federal de Uberlândia, neste ato representada pela Diretoria de Sustentabilidade Ambiental da Prefeitura Universitária ou suas sucessoras e prepostos, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste termo;

9.20. A etapa de coleta será fiscalizada por servidor da Universidade Federal de Uberlândia, designado pela Prefeitura Universitária ou sucessora;

9.21. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e ambientais, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

9.22. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedido da Licitante Vencedora, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma;

9.23. O serviço será conduzido por pessoal pertencente à Licitante Vencedora, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos;

9.24. A Licitante Vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços;

9.25. No caso da Licitante Vencedora não providenciar o atendimento de qualquer item ou subitem deste documento (em qualquer etapa do processo), será entendido como descumprimento contratual, passível da aplicação das penalidades descritas no Edital.

9.26. FISCAIS

9.26.1. Ficam designados para fiscais os seguintes servidores:

FISCAL	CPF	SIAPE
Nelson Barbosa Junior	766.036.106-63	413552
Júlio César Costa	049.390.106-00	1830257
Cleuzilene Vieira da Silva	041.230.246-29	1672589

9.27. GESTÃO DO CONTRATO:

9.27.1. O contrato terá a sua gestão na Diretoria de Sustentabilidade órgão responsável pela elaboração deste Projeto Básico e manutenção e apoio as atividades acadêmicas e administrativas na Universidade.

9.27.2. O Diretor de Sustentabilidade será o gestor do contrato e, de acordo com a legislação nomeará fiscais para atuar na fiscalização do cumprimento das condições contratadas.

9.27.3. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto da contratação o contato deverá ser feito com a Prefeitura Universitária/Diretoria de Sustentabilidade Ambiental, com Júlio César Costa, pelo fone (34) 3291-8998.

9.28. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO:

9.28.1. Orientar o preposto e os funcionários quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;

9.28.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, o Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório

9.28.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual;

9.28.4. Em caso de não realização da coleta nos dias estabelecidos, será feito abatimento do valor proporcional na fatura;

9.28.5. Exigir da Licitante Vencedora que os relatórios comprobatórios de validação do processo de tratamento e das pesagens sejam encaminhados mensalmente para a Prefeitura Universitária (PREFE), por meio de sua Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU) em seu Unidade De Gerenciamento Resíduos, localizado no Bloco 5J do Campus Santa Mônica;

9.28.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Licitante Vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.28.7. Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como PLANILHAS DIÁRIAS e MENSAS de acompanhamento dos serviços executados;

9.28.8. A fiscalização fará uso do instrumento denominado "AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS", disponibilizado em anexo, instrumento que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do contrato firmado com a Universidade. Esta avaliação será realizada uma vez por semana em dia a ser definido pelos fiscais do contrato;

- 9.28.9. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 9.28.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.28.11. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da empresa;
- 9.28.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. Nº 70 da Lei Nº 8.666/93, incluindo suas alterações).
- 9.28.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.7. Não mantiver a proposta.
- 10.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.10. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.11. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 10.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;
- 10.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. ANEXOS

ANEXO I - Normas de Saúde e Segurança do Trabalho Para Licitantes (SEI nº 0100097).

ANEXO II - Termo de Responsabilidade (SEI nº 0100108).

ANEXO III - Modelo de Atestado de Visita (SEI nº 0100113).

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Dispensa de Visita (SEI nº 0100126).

ANEXO V - Modelo de Proposta de Orçamento (SEI nº 0100136).

ANEXO VI - Planilha Pesquisa de Mercado (SEI nº 0057325).

ANEXO VII - Mapa Comparativo de Preços Orçados (SEI nº 0057327)

ANEXO VIII - Orçamento Prestador 1 (SEI nº 0057333).

ANEXO IX - Ficha Cadastral Prestador 1 (SEI nº 0057336).

ANEXO X - Orçamento Prestador 2 (SEI nº 0057341).

ANEXO XI - Orçamento Prestador 3 (SEI nº 0057342).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Município de Uberlândia, 19 de Outubro de 2017.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Costa, Fiscal Administrativo de Contrato**, em 19/10/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Junior, Diretor(a)**, em 19/10/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Ribeiro Damasceno, Prefeito(a) Universitário(a)**, em 19/10/2017, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103494** e o código CRC **1A389E73**.
